

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO Nº 002/2026 DE
AUTORIA DO EXMO PREFEITO MUNICIPAL, O SR. TIAGO DE MEDEIROS
ALMEIDA**

Altera a Lei Complementar de nº 075/2025, de 22 de janeiro de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Parelhas-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, decreta:

Art. 1º Fica desmembrada a atual Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e Planejamento, prevista no art. 3º da Lei Complementar nº 075/2025, passando a estrutura administrativa do Município a contar com:

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

II – Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento.

Art. 2º O art. 3º, inciso III, correspondente à Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoas, Finanças, da Tributação e Planejamento, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

Secretário Adjunto de Administração e Gestão de Pessoas;

Gerente do Setor de Gestão de Pessoas;



-
- IV – supervisionar os serviços de contabilidade pública municipal;
 - V – coordenar a arrecadação e fiscalização dos tributos municipais;
 - VI – acompanhar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na legislação vigente;
 - VII – propor medidas de incremento da receita e de equilíbrio fiscal;
 - VIII – exercer o controle da dívida pública municipal;
 - IX – representar o Município perante órgãos fazendários estaduais e federais;
 - X – exercer outras atribuições correlatas à natureza do cargo.

Art. 5º Os cargos de Secretário Adjunto de Finanças, da Tributação e Planejamento, Gerente de Contabilidade, Gerente de Tributos e das Finanças passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento, mantendo-se suas atribuições previstas nos arts. 11, 17 e 18 da Lei Complementar nº 075/2025.

Art. 6º Ficam automaticamente vinculadas à Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Planejamento todas as competências relativas a:

- I – execução orçamentária e financeira;
- II – contabilidade pública;
- III – arrecadação e fiscalização tributária;
- IV – planejamento orçamentário (PPA, LDO e LOA);
- V – gestão fiscal e cumprimento das metas fiscais.



Art. 7º As atribuições do Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas passam a restringir-se às matérias administrativas e de recursos humanos, excluindo-se as competências financeiras e tributárias.

Art. 8º O art. 27, da Lei Complementar municipal de nº 075/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. São atribuições do Diretor Técnico da Procuradoria:

I - Planejar, analisar e executar atividades inerentes à função técnica jurídica, objetivando uma eficiente assistência à Procuradoria Jurídica e Administrativa do Município de Parelhas e, indiretamente, à Administração Pública;

II- Planejar, controlar e assessorar atividades na elaboração de projetos de leis ou decretos municipais;

III- Coordenar o acompanhamento dos processos em geral, prestando assistência jurídica, bem como desenvolver outras atividades técnicas que exijam a sua formação superior, consultando leis, jurisprudência e outros documentos para adequar os fatos à legislação aplicável;

IV- Desempenhar outras atribuições que lhes forem cometidas pelos Procuradores do Município, desde que compatíveis com o cargo, abrangendo a assistência jurídica na condução de qualquer Comissão Sindicante ou Processante.

Parágrafo único. O Diretor Técnico da Procuradoria deve ser bacharel em Direito”.

Art. 9º Fica alterada a denominação e natureza jurídica do cargo de Coordenador, que passa a constituir-se em Função de Coordenador, de caráter designatório, a ser exercida preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo ou de cargo em



especialmente quando o foco da função recai sobre coordenação administrativa e organização institucional.

A alteração proposta amplia o espectro de escolha da Administração, permitindo a seleção de profissional com qualificação compatível com as atribuições do cargo, sem comprometer a regularidade da atuação jurídica do Município, que permanece vinculada aos procuradores legalmente habilitados.

Já a proposta de alteração da natureza jurídica do antigo cargo de coordenador para função de coordenador, se torna necessária para adequar a realidade administrativa do município, ampliando a discricionariedade administrativa na composição da estrutura organizacional. A gestão pública contemporânea exige dinamismo e possibilidade de escolha de perfis técnicos compatíveis com as demandas específicas de cada setor, não sendo razoável restringir, de forma absoluta, a ocupação dessas funções apenas ao quadro efetivo.

Ressalte-se que a proposta não desvaloriza o servidor efetivo, ao contrário, preserva-se sua valorização mediante a manutenção da gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) quando houver designação para o exercício da coordenação, reconhecendo-se as responsabilidades adicionais assumidas, sem gerar incorporação ou impacto permanente na remuneração.

No tocante à alteração da nomenclatura do cargo de Agente Licitante para Agente de Contratação, a medida visa adequar a estrutura municipal à terminologia e à sistemática estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, garantindo uniformidade normativa, segurança jurídica e conformidade com o modelo federal de governança das contratações públicas.

Assim, o presente Projeto de Lei Complementar encontra amparo nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, supremacia do interesse público e organização administrativa, representando medida necessária para o aprimoramento da gestão pública municipal.



Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Vereadores, contando com sua aprovação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, 19 de março de 2026

Tiago de Medeiros Almeida

Prefeito Municipal



